



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 96/2015 - São Paulo, quarta-feira, 27 de maio de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 1ª Turma

Acórdão 13592/2015

AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015227-73.2002.4.03.6100/SP

2002.61.00.015227-
2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MARCELO SARAIVA
AGRAVANTE : Caixa Económica Federal - CEF
ADVOGADO : SP183718 SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA e
outro
AGRAVADO(A) : ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : SP094990 SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO e outro
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. POUPIANÇA. DEPÓSITOS POPULARES. RESTITUIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Eg. Corte, com supedâneo no art. 557, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. No tocante às contas muito antigas e com cadastros desatualizados, não reclamadas por seus titulares por longos períodos de tempo, o C. STJ já se manifestou sobre o assunto, restando firmado entendimento no sentido da imprescritibilidade da pretensão de sua exigência.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

MARCELO SARAIVA
Desembargador Federal